

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132-B DE 2007**

Dá nova redação ao § 3º do art. 23 e acrescenta o art. 32-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

.....  
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido neste artigo e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão que ultrapassar os limites definidos no art. 20 desta Lei Complementar não poderá:

..... "(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A. Às operações de reestruturação e recomposição de principal de dívidas não se aplicam as restrições previstas no § 3º do art. 23 e nem os limites previstos no art. 30 desta Lei Complementar.

§ 1º A garantia da União às operações referidas no caput deste artigo não estará condicionada ao cumprimento das exigências constantes da alínea a, exclusivamente quanto à prestação de

contas, e das alíneas *b* e *c*, todas do inciso IV do § 1º do art. 25 desta Lei Complementar.

§ 2º As operações a que se refere o *caput* deste artigo devem necessariamente melhorar as condições financeiras da dívida, de forma a reduzir o seu custo e adequar o perfil de pagamento.

§ 3º Podem ser incluídos na reestruturação e recomposição de principal os saldos devedores vincendos e as dívidas vencidas e efetivamente pagas no exercício financeiro da análise da operação.

§ 4º As operações de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de Resolução específica do Senado Federal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

Deputado CEZAR SCHIRMER  
Relator